



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal

ATA Nº 42 – 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL

DATA: 08 de fevereiro de 2011 HORÁRIO: 14h30

LOCAL: Ed. Sede do MPDFT, 6º andar, sala 631.

COORDENADOR: ***Dr. José Eduardo Sabo Paes***

DEMAIS MEMBROS:Doutores ***Fernando César Pereira Valente***

Marinita Maria da Silva

1. **EXPEDIENTE:** Leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

2. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** diariamente pelo sistema de distribuição aleatória do SISPROWEB.

3. **JULGAMENTO DE PROCESSOS:** Relatorias: **Dr. JOSÉ EDUARDO SABO PAES:** (total de 08 processos). **Conflito de atribuições: PI n. 08190.042340/10-66.** **Suscitante:** 1ª Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência. **Suscitado:** 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Sobradinho. **Assunto:** Conflito de atribuições. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso VIII, da Lei Complementar n. 75/93, fixar a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Sobradinho para atuar no presente feito. **Art. 28 do Código de Processo Penal: IP nº 2010.08.1.005962-3** da Primeira Vara da Circunscrição Judiciária do Paranoá (n. 08190.219685/10-41 do MPDFT). **Réu:** Francisco de Sousa Pereira. **Incidência penal:** Art. 306 da Lei 9503/97. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, sugerir à Exma Senhora Procuradora-Geral de Justiça que designe outro membro para prosseguir na persecução penal. **TC n. 354/2010** (n. 2010.04.1.009850-4 do Juizado Especial de Compet. do Gama – Criminal), nº 08190.217765/10-16 do MPDFT). **Indiciado:** Evaldo Corrêa. **Vítima:** O Estado. **Incidência penal:** Art. 28 da Lei 11.343/06. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, sugerir à Procuradora-Geral que insista na designação de audiência preliminar, nos termos em que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

foram ofertados pela Promotora de Justiça oficiante. **TC nº 365/2010** (Autos n. 2010.04.1.009862-5 do Juizado Especial de Comp. Geral do Gama - Criminal, 08190.217763/10-82 do MPDFT). Autor do fato: Lucas Henrique de Souza. Vítima: O Estado. Incidência penal: Art. 28 da Lei 11.343/06. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, sugerir à Procuradora-Geral de Justiça que insista na designação de audiência preliminar, nos termos em que foram ofertados pela Promotora de Justiça oficiante. **IP n. 123/2008** da 10ª DP, Autos nº 2008.01.1.100251-8, da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (n. 08190.129195/08-67 do MPDFT). Autor: Patrícia Gonçalves Serapião. Vítima: Ana Lúcia Nascimento Pimentel e Oliveira. Assunto: Art. 168, § 1º, III do Código Penal. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, sugerir à Procuradora-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito, uma vez que subsistem diligências que podem contribuir para o esclarecimento dos fatos. **Arquivamentos homologados:** SÚMULA 08: 08190.017797/05-01 – Washington Luiz Barbosa dos Santos; ASSUNTOS DIVERSOS: 08190.037300/09-69 – Marcos Vinicius Costa Dias, 08190.020107/08-53 – Cremildo Martins Paiao. **Dr. FERNANDO CÉZAR PEREIRA VALENTE** (total de 07 processos). **Conflito de atribuições:PI n. 08190.052734/07-72.** Suscitante: 4ª Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Patr. Cultural. Suscitado: 6ª Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística. Assunto: Conflito de atribuições. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso VIII, da Lei Complementar n. 75/93, arquivar o presente feito, sem julgamento do mérito, pela perda de objeto, nos termos do artigo 171, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75/93, em face do arquivamento dos autos judiciais que originaram o conflito negativo. **Art. 28 do Código de Processo Penal: IP n. 61/2010** da 18ª DP (Autos n. 2010.02.1.001205-2 do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Familiar e Doméstica Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brazlândia, n. 08190.014842/10-14 do MPDFT). Indiciado: Paulo Henrique Pereira da Silva e outros. Vítima: O Estado. Assunto: Art. 129, § 9º, do CPB, c/c art. 5º, incisos I e II, da Lei 11.340/2006. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, sugerir à Exma Senhora Procuradora-Geral de Justiça que insista no pedido de arquivamento do feito. **TC n. 196/2010** (Autos nº 2010.02.1.002683-5 do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Familiar e Doméstica Contra a Mulher, nº. 08190.020775/11-86 do MPDFT). Indiciado: Emmanoella Felipe da Silva. Vítima: O Estado. Assunto: Art. 330, *caput*, do



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Código Penal. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, sugerir à Exma Senhora Procuradora-Geral de Justiça que insista no pedido de arquivamento do feito. **TC n. 400/2008** (Autos nº 2010.08.1.003992-4, do Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá, nº. 08190.114718/08-80 do MPDFT). Indiciados: Josimar Ventura da Silva e Josiel Leite Goulart. Assunto: Art. 129, *caput*, do Código Penal e art. 14, da Lei nº 10.826/03. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, sugerir à Exma Procuradora-Geral de Justiça que insista no pedido de arquivamento do feito, nos termos da manifestação ministerial. **TC n. 363/2010** (Autos nº 2011.02.1.000188-3 do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Familiar e Doméstica Contra a Mulher de Brazlândia- Criminal (nº. 08190.021204/11-41 do MPDFT). Indiciado: Cristhianne Brito de Sousa. Vítima: O Estado. Assunto: Art. 330, *caput*, do Código Penal. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, sugerir à Exma Senhora Procuradora-Geral de Justiça que insista no pedido de arquivamento do feito. **Arquivamentos homologados: SÚMULA 20:** 08190.013257/05-11 – Juraci Alves Moreira. **DIVERSOS:** 08190.109481/10-58 – MPDFT. **Dra. Marinita Maria da Silva:** (total de 06 processos). **Art. 28 do Código de Processo Penal: Termo Circunstanciado n. 199/10** – Autos nº 2010.02.1.003529-6 do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher (n. 08190.020776/11-49 do MPDFT). Autora do fato: Jandira Ribeiro da Cunha. Vítima: O Estado. Assunto: Art. 330, *caput*, do Código Penal Brasileiro. Decisão: De acordo com o voto da Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, sugerir à Procuradora-Geral que insista no pedido de arquivamento do feito. **IP n. 101/2007** DEMA (Autos nº 2007.01.1.048217-3 da 6ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, nº 08190.016270/07-40 do MPDFT). Indiciado: José Alberto Couto Maciel. Vítima: O Estado. Assunto: Art. 40, *caput*, da Lei 9.605/98. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, sugerir à Exma Senhora Procuradora-Geral de Justiça que designe outro membro do *parquet* para atuar no feito. **Flagrante nº 2010.08.1.005722-4**, da Primeira Vara da Circunscrição Judiciária do Paranoá (nº 08190.143776/10-44 do MPDFT). Indiciado: Bartolomeu Ribeiro de Souza. Vítima: O Estado. Assunto: Art. 306 da Lei 9.503/97. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, sugerir à Exma Senhora Procuradora-Geral de Justiça que designe outro membro do *parquet* para prosseguir na persecução penal. **Arquivamentos**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

homologados: SÚMULA 20: 08190.003812/06-05 – Proc. Distrital dos Dir. do Cidadão; 08190.050341/09-41 – MPDFT. ASSUNTOS DIVERSOS: 08190.087071/10-49– MPDFT. **OBSERVAÇÃO:** Comunicação de decisão da Procuradora-Geral decorrente da aplicação do art. 28 do CPP: Memorandos nº 196/10/CPJSO; Comunicação de arquivamento(art. 4º, § 2º, da Resolução 78 do CSMPDFT): Memos nº 176/10-2º NCT, nº 177/10-2º NCT, nº 008/1º NCAP, nº 005/2º NCT, 006/2º NCT, 010/1º NCAP, nº 016/1º NCAP, nº 018/1º NCAP, nº 017/1º NCAP, nº 020/1º NCAP, nº 024/1º NCAP, nº 023/1º NCAP, nº 022/1º NCAP, nº 021/1º NCAP, nº 019/1º NCAP, nº 012/2º NCT, nº 008/11-3ª PJCrim, nº 04/SES-CRIM, nº 03/SES-CRIM, nº 001/2011-NEVESCA, nº 35/11-PJC, 004/11 – Núcleo Pró-Mulher, nº 005/11 – Núcleo Pró-Mulher, nº 011/SECON. Comunicação de instauração de PIC (art. 2º, § único, da Resolução 78 do CSMPDFT): Memorandos nº 04/2010/13ª PJ Eleitoral. Comunicação de prorrogação de prazo (art. 4º, § 1º, da Resolução 78 do CSMPDFT): Memos nº 01/2011-MPDFT/1ª PJEP, nº 009/2º NCAP/NCT. Todas as promoções de arquivamento foram homologadas, por unanimidade, de acordo com os votos dos Relatores, tiveram amparo no art. 171, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93 e no Enunciado nº 16, deste Colegiado.

4. ENCERRAMENTO: Nada mais a tratar deu-se por encerrada a sessão, às 16h. Para constar, lavrou-se a presente ata que lida e aprovada será assinada pelos integrantes da Câmara.

Brasília, 08 de fevereiro de 2011.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador de Justiça
Coordenador

FERNANDO CEZAR PEREIRA VALENTE
Procurador de Justiça
Membro Titular

MARINITA MARIA DA SILVA
Procuradora de Justiça
Membro Titular